

PARECER TÉCNICO
INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDAFl. 11
Proc. 2224/10-48
CODEVASF-AR/GSA

LICITAÇÃO: Edital nº 50/2010

PROCESSO: 59500.002224/2010-48

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto pela Construtora Ribeiro Teixeira Ltda. referente ao Edital nº 50/2010.

INTERESSADO: Construtora Ribeiro Teixeira Ltda.

COMISSÃO: Decisão nº 1306

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, no município de Côcos, no Estado da Bahia.

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base em Decisão nº 1306/2010, datada de 16/08/2010, em resposta ao recurso administrativo impetrado pela licitante Construtora Ribeiro Teixeira Ltda., com base na análise da documentação enviada pela empresa supra e nas cláusulas do Edital nº 50/2010, decide:

- **Ratificar a decisão que a considerou inabilitada para certame do Edital nº 50/2010**, por não apresentar os quantitativos mínimos para o serviço de "Assentamento de tubo diâmetro igual ou superior a 50mm-12.000m", descumprindo o subitem 6.2.2.3, alínea "d1", que estabelece:

"d1) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de quantitativos (metro linear ou metro cúbico) para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, um atestado comprovando o assentamento de tubulação e um outro comprovando a escavação;"

Deste modo, a Comissão Técnica de Julgamento é pela **INABILITAÇÃO** da licitante Construtora Ribeiro Teixeira Ltda para o Edital nº 50/2010.

A Comissão Técnica de Julgamento, após análise da documentação contida no recurso, resolveu não aceitar o recurso administrativo datado de 30/08/2010 visto que, os quantitativos citados no recurso não correspondem aos exigidos no edital. Em tempo, a Comissão de licitação informa ainda, que é **condição de participação** conforme item 4.6 do edital.

“A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 deste Edital.”

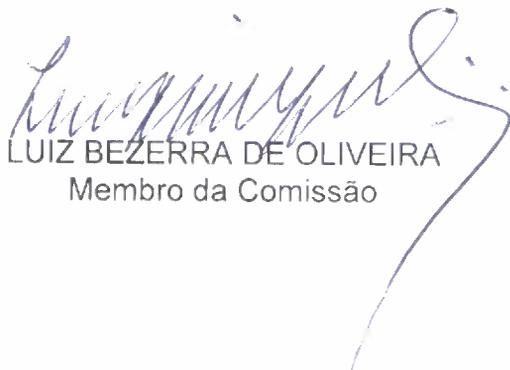
Deste modo, a Comissão Técnica de Julgamento considera **INDEFERIDO** o pedido de habilitação da licitante através do recurso administrativo em questão.

Fl. 12
Proc. 2224/10.48
↓
CODEVASF-AR/GSA

Brasília (DF), 31 de agosto de 2010.


LAVÍNIA CAMPELO BORGES
Presidente da Comissão


ANA KELLY ARAUJO MELO
Membro da Comissão


LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão



Ministério da Integração Nacional – MI
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Fl. 13
 Proc. 2224/10-48
 CODEVASF-AR/CSA

À AR/SE

Solicitamos providências para a homologação do Parecer Técnico análise de Recurso administrativo interposto pela Construtora Ribeiro Teixeira Ltda., Edital nº 50/2010, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, no município de Côcos, no Estado da Bahia.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2010.

[Handwritten Signature]
 LAVINIA CAMPELO BORGES
 Presidente da Comissão

RECEBIDO
 Em 31/08/10 às 16:33
 AR/SL

[Handwritten Signature]
 A Pa/SL

[Handwritten Signature]
 De acordo

em 31.08.2010

[Large Handwritten Signature]

Ricardo Luiz Ferreira dos Santos
 Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas
 Diretor

AR/SL - Recebido
 Em 31/08/10 Horas 16:31
[Handwritten Signature]
 Rubrica